



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	127
Data:	10/7/2025
Página	8

INTERESSADO: Centro de Ensino Grau Educacional – Unidade Maracanaú		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade Presencial, de formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com projeção de quatro turmas, com 30 (trinta) vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Educacional – Unidade Maracanaú, mantenedora Maracanaú Cursos Técnicos Ltda., sediado na Av. Padre Holanda do Vale, 1.300, bairro Luzardo Viana, CEP: 61910-000 – Maracanaú-CE, com validade até 31 de dezembro de 2028, desde que a instituição esteja credenciada, e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
NUP 30021.000009/2025-08	PARECER Nº 261/2025	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

Bárbara Reis de Azevedo Cabral dos Anjos, diretora-geral, mediante formalização que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 30021.000009/2025-08, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

O Grau Educacional configura-se como instituição educacional de direito privado, mantenedora Maracanaú Cursos Técnicos Ltda., Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 52.067.409/0001-29, número provisório de acesso ao Censo Escolar nº 10000462, sediado na Av. Padre Holanda do Vale, 1.300, bairro Luzardo Viana, CEP: 61910-000 – Maracanaú-CE. O Credenciamento da Instituição possui validade até 31 de dezembro de 2027, concedido pelo Parecer CEE nº 222/2025.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho possui as seguintes características: Eixo Tecnológico – Segurança, modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, entrada semestral, com projeção de quatro turmas, com 30 (trinta) vagas, cada, totalizando 120 (cento e vinte) vagas.

1. Da Avaliação Documental

Este Processo foi submetido à Avaliação Documental realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), que elaborou a Informação Final nº 63, em 28 de março de 2025, confirmando que a instituição apresentou os Documentos Comprobatórios exigidos, de acordo com a legislação nacional e regulamentação deste CEE.

A Equipe Gestora é composta pelos seguintes profissionais: diretora administrativa, Roberta Maria Dornellas Câmara Ferreira, licenciatura plena em Educação Física, dedica 40h; diretora pedagógica, Bárbara Reis de Azevedo Cabral dos Anjos, bacharelado em Direito, registro nº 0902-2002 e especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, registro nº 331/2024, dedica 20h; coordenadora do curso e supervisora do

FOR: SF
REV: KB

1/9

Cont./Parecer nº 261/2025

Estágio Curricular Supervisionado, Antônia Gleuciane Rocha Silva, tecnóloga em Segurança do Trabalho, registro nº 232677, e especialista em Engenharia e Segurança no Trabalho, registro nº 0010/2016, dedica 40h; e, secretária escolar, Mariane da Silva Lima, curso técnico em Secretariado Escolar, registro nº 603, dedica 44h.

O Corpo Docente do Curso é composto por 11 (onze) professores, tecnólogo, bacharéis, licenciado e especialistas, com formação na área específica, registros correspondentes, identificados com os módulos do Curso, com previsão de lecionar até três disciplinas, cada profissional.

Quanto ao número de turmas e horário de funcionamento, serão ofertadas quatro turmas, sendo: uma turma, 2ª, 4ª e 6ª, das 8h às 12h; uma turma, 2ª, 4ª e 6ª, das 18h30 às 22h30; uma turma, 3ª e 5ª, das 8h às 12h, e sábado, das 13h às 17h; e, uma turma, 3ª e 5ª, das 18h30 às 22h30, e sábado, das 13h às 17h. O período de integralização previsto refere-se a 25 (vinte e cinco) meses.

O Grau Educacional possui Laboratório de Informática, devidamente equipado com 30 computadores, acesso à Internet e demais demandas do Curso.

Os laboratórios específicos estão em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), organizados com as seguintes identificações: Proteção Contra Incêndios; Higiene e Segurança do Trabalho; Ergonomia; Equipamentos de Proteção Individual; e Suporte Básico à Vida.

De acordo com o Plano de Curso, o Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório e será realizado pelo aluno com o apoio da Supervisão de Estágio, com a intenção de assegurar ambiente e condições necessárias à integração do aluno ao mundo do trabalho. Objetivando a realização do Estágio, o Grau Educacional firmou convênios com as seguintes instituições: *Allservice* Estágios, Granitos S/A e Instituto Casas Sábios.

A carga horária do curso possui 982h teóricas, 218h práticas e 300h de Estágio Curricular Supervisionado, totalizando 1.500h de formação. A matriz curricular está constituída pelos componentes curriculares e respectiva carga horária apresentados nos seguintes quadros, em formas resumida e completa.

MATRIZ CURRICULAR – Resumida

MÓDULOS	Carga Horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Módulo I: Fundamentos de Segurança e Saúde no Trabalho	240	80	320
Módulo II: Segurança e Saúde do Trabalho nos Processos	266	50	316

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 261/2025

Produtivos			
Módulo III: Técnicas de Segurança e Saúde no Trabalho	256	44	300
Módulo IV: Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho	220	44	264
Carga Horária – Módulos	982	218	1.200
Estágio Curricular Supervisionado	-	-	300
Carga Horária Total		1.500	

MATRIZ CURRICULAR – Completa

MÓDULO I Fundamentos de Segurança e Saúde no Trabalho			
Componentes Curriculares	Carga Horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Introdução à ética	20	-	20
Medidas e proteção coletiva e individual no trabalho	32	8	40
Português instrumental	48	-	48
Informática aplicada	20	20	40
Legislação aplicada à saúde e segurança no trabalho	60	-	60
Desenho técnico	30	22	52
Técnicas de prevenção e combate a incêndio	30	30	60
Carga horária total	240	80	320

MÓDULO II Segurança e Saúde do Trabalho nos Processos Produtivos			
Componentes Curriculares	Carga Horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Comportamento humano e psicologia do trabalho	40	-	40
Noções de atendimento pré-hospitalar: primeiros socorros	12	20	32

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 261/2025

Estatística aplicada à segurança no trabalho	40	-	40
Programas de treinamentos	44	-	44
Patologia ocupacional e programa de saúde	40	-	40
Higiene ocupacional – riscos físicos	60	-	60
Técnicas de segurança na indústria	30	30	60
Carga horária total	266	50	316

MÓDULO III Técnicas de Segurança e Saúde no Trabalho			
Componentes Curriculares	Carga Horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Ergonomia aplicada	40	-	40
Técnicas de segurança na agroindústria	20	20	40
Técnicas de segurança na construção civil	32	24	56
Técnicas de segurança aplicadas à logística	32	-	32
Sistema de gestão da qualidade	40	-	40
Higiene ocupacional – riscos químicos e biológicos	40	-	40
Fundamentos da gestão ambiental	52	-	52
Carga horária total	256	44	300

MÓDULO IV Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho			
Componentes Curriculares	Carga Horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Investigação e análise de acidentes	20	20	40
Teoria do seguro, patrimônio e auditoria	28	-	28
Sistema de gestão em segurança e saúde no trabalho	44	-	44
Segurança na indústria de petróleo e gás	40	-	40

FOR: SF
REV: KB

4/9



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 261/2025

Controle de perdas e gerenciamento de riscos	32	24	56
Fundamentos da administração	28	-	28
Liderança e empreendedorismo	28	-	28
Carga horária total	220	44	264
CARGA HORÁRIA (h)			
Teórico-prática	1.200		
Estágio Curricular Supervisionado	300		
Carga horária total do Curso	1.500		

2. Da Avaliação Técnica do Especialista

A Avaliação Técnica do Especialista, Marioleide de Farias Xavier, foi designada pela Presidente deste Conselho, através da Portaria CEE nº 076/2025, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 7 de abril de 2025, profissional bacharel em Engenharia Química, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e mestre em Engenharia de Transportes.

A visita ao Grau Educacional foi realizada de modo presencial, no dia 12 de abril de 2025, norteada pelo recurso técnico-pedagógico da Câmara de Educação Superior e Profissional – Cesp/CEE: Instrumento de Avaliação para Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial.

Referido instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar; Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão Pedagógica; e, Dimensão 3 – Infraestrutura Geral.

A partir desse instrumento são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias, 3 e 4 satisfatórias, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito do Curso, que considera os pesos atribuídos às 4 dimensões do instrumento: Dimensão 1: peso 3; Dimensão 2: peso 4; e, Dimensão 3: peso 3.

A avaliação apresentou os resultados, a seguir:

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 261/2025

AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão *	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	41	13	3,15	3	9,45
Dimensão 2	21	07	3	4	12
Dimensão 3	21	07	3	3	9
Total de pontos obtidos					30,45
Conceito do Curso ^{1 2}					3

* Com precisão de até duas casas decimais.

¹ Total de pontos com os pesos ÷ 10.

² Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

O Conceito do Curso obteve nota três, por corresponder às exigências legais na maioria dos itens avaliados, apresentando, entretanto, pontuação insatisfatória nos seguintes itens, sobre os quais os motivos são informados, a seguir, de acordo com o Avaliador.

Quanto à Dimensão 1, item 1.8 – Perfil do egresso: “O Plano de Curso não detalha o acompanhamento dos alunos egressos. (...) Tal situação deve ser corrigida no Plano de Curso de modo a deixar claro o posicionamento da instituição quanto aos seus futuros ex-alunos”.

Quanto à Dimensão 2, item 2.4 – Coordenador de Curso: “A escola possui coordenadora estabelecida para o curso, tecnóloga em Segurança do Trabalho e com especialização em Engenharia e Segurança no Trabalho. Sua carga horária dedicada ao curso é de 20h/semana. Conforme estabelece a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, a qual dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências: Art. 1º – O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I – ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II – ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III – ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei. Verifica-se que a coordenadora do curso não possui qualificação para exercer as funções de Engenheira de Segurança do Trabalho”.

Quanto à Dimensão 2, item 2.5 – Orientador de Estágio: “A escola possui Orientadora de Estágio, estabelecida para o curso, tecnóloga em Segurança do Trabalho e com especialização em Engenharia e Segurança no Trabalho. Sua carga horária dedicada ao curso

FOR: SF
REV: KB

6/9

Cont./Parecer nº 261/2025

é de 20h/semana. Conforme estabelece a Lei nº7.410, de 27 de novembro de 1985, a qual dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências: Art. 1º – O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I – ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II – ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III – ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei. Verifica-se que a Orientadora do curso não possui qualificação para exercer as funções de Engenheira de Segurança do Trabalho. Verificou-se, ainda, que a Orientadora de Estágio acumula a função de professora de algumas disciplinas. Além disso, acumula também a função de Coordenadora do Curso. Recomenda-se que o Orientador de Estágio tenha especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho para melhor orientação dos alunos durante o estágio supervisionado”.

Objetivando melhor compreensão da avaliação apresentada nos próximos parágrafos, informamos o significado das siglas utilizadas: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP), Equipamento de Proteção Individual (EPI), Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e Nota Regulamentadora (NR).

Quanto à Dimensão 3, item 3.5 – Biblioteca – Acervos: “Existe biblioteca interativa com pouquíssimos volumes voltados ao curso. (...) De acordo com informações colhidas no dia da visita, a instituição fornece aos alunos apostilas impressas, por módulo. Foi dito que as apostilas são fornecidas pela franquia e que são atualizadas anualmente. Ressalta-se que existe a necessidade de melhorar o acervo da instituição. Assim sendo, recomenda-se a inclusão de livros com assuntos voltados ao aprendizado do aluno, em temas como: Higiene Ocupacional; Riscos Químicos, Físicos e Biológicos; Segurança em Instalações Elétricas; Segurança na Construção Civil; Avaliação Qualitativa e Quantitativa de Riscos; CIPA; Psicologia do Trabalho; PGR; PCMSO; Trabalho em altura, Trabalho em espaço confinado; Trabalho com exposição a eletricidade; dentre outros”.

Quanto à Dimensão 3, item 3.7 – Laboratórios Específicos ao Curso: “Verificou-se a existência de 1 Laboratório de Segurança do Trabalho, próprio. O laboratório dispõe de extintores de incêndio e de manequim RCP. Todavia, não dispõe de equipamentos de medição e nem de EPIs suficientes. Ressalta-se que, para o funcionamento do curso, se faz necessária a aquisição de equipamentos de medição e de EPIs, visto que são essenciais para a realização das aulas práticas e para o aprendizado do aluno. Assim, recomenda-se a aquisição dos seguintes equipamentos: medidor de stress térmico, decibelímetro, dosímetro de ruído, luxímetro, anemômetro, bomba de amostragem de poeira e gás, bomba de amostragem para gases usada com tubos colorimétricos, termômetro portátil infravermelho a laser, dentre outros. Há ainda a necessidade de aquisição de EPIs por parte da escola, posto que é de fundamental importância

FOR: SF
REV: KB



7/9

Cont./Parecer nº 261/2025

para o Técnico de Segurança do Trabalho conhecer os equipamentos de proteção individual. Assim, recomenda-se a aquisição dos seguintes EPIs: capacetes, botas, luvas, óculos de proteção, roupa NR-10, cinto de segurança com talabarte, protetores auriculares, dentre outros”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 5.154, de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências; Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410; Portaria MTB nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, que define as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho; Portaria MTB nº 262, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e, Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a Avaliação Documental da Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) e a Avaliação Técnica do Especialista, VOTO favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico – Segurança, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com projeção de quatro turmas, com 30 (trinta) vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Educacional – Unidade Maracanaú, mantenedora Maracanaú Cursos Técnicos Ltda., sediado na Av. Padre Holanda do Vale, 1.300, bairro Luzardo Viana, CEP: 61910-000, Maracanaú-CE, com validade até 31 de dezembro de 2028, desde que a instituição esteja credenciada.

Recomenda-se, quanto aos itens de avaliação insatisfatória, descritos anteriormente a partir das informações do Avaliador, que sejam resolvidos para que cumpram as determinações legais e colaborem para o efetivo aprendizado dos estudantes.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 261/2025

Recomenda-se, quanto à Bibliografia dos Componentes Curriculares, que seja organizada de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), corrigidas as inadequações, a exemplo da necessária ordem alfabética dos autores.

Recomenda-se, quanto à Inclusão Escolar e Acessibilidade, que sejam implementadas as pertinentes ações, em atendimento à legislação e à legitimidade das demandas e especificidades das Pessoas com Deficiência (PcD), ampliando iniciativas de acessibilidade nas dimensões física, arquitetônica, pedagógica, comunicacional, atitudinal, tecnológica e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem nos Cursos, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

Recomenda-se, quanto à utilização de Aparelhos Eletrônicos Portáteis Pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, que seja inserida, no Regimento Escolar, a determinação advinda da Lei nº 15.100/2025.

Recomenda-se, quanto à Atualização de Dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o *status* do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição e do Parecer de Reconhecimento do Curso, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE; e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp), do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza-CE, aos 11 de junho de 2025.

Sofia de Evaristo Menescal
SOFIA DE EVARISTO MENESCAL
Relatora

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

